



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 067, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO ANO DE 2024 NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos dias úteis, em função do calendário anual com os feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO ser medida importante o planejamento do funcionamento das unidades ao longo do ano de 2024;

CONSIDERANDO a iminente transição de governo, que ocorrerá nos próximos meses, e seus possíveis impactos na continuidade administrativa.

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º. Fica considerado como Feriados e Ponto Facultativos, no ano de 2024, nas Repartições Públicas Municipais, os seguintes dias.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

28/10/2024	segunda-feira	Dia do Servidor Público	Feriado Nacional
15/11/2024	sexta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
20/11/2024	quarta-feira	Consciência Negra	Feriado Nacional
24/12/2024	Terça-feira	Ponto Facultativo	Municipal
25/12/2024	quarta-feira	Natal	Feriado Nacional
31/12/2024	terça-feira	Ponto Facultativo	Municipal

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 29 de outubro de 2024, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º. Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º. A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º. As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados de natureza essencial, os quais deverão funcionar em regime de escala especial em plantão a critério de cada Secretário Municipal no uso de suas atribuições legais dentro da respectiva pasta.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 16 de outubro de 2024.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal